

## DECRETO Nº 5.021, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o uso do espaço público e fixa disposições por ocasião da **“142ª FESTA de SÃO JOÃO BATISTA”**.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no período **de 19 a 28 de junho de 2026**, no Largo São João e Praça Armando Salles de Oliveira, será realizada a **“142ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”**;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos e pessoas que regularmente transitam no local pelos dias festivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público e estabelecer outras disposições de interesse público, de maneira a proporcionar aos participantes do evento maior conforto e segurança no atendimento da incolumidade pública;

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Decreto apresenta disposições administrativas e regulamenta o uso do espaço público em razão da **“142ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”**, que ocorrerá nos dias **19 a 28 de junho de 2026**, no **Largo São João** e na **Praça Armando Salles de Oliveira**.

### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Art. 2º** Durante o período e locais discriminados no artigo anterior, fica proibido:

**I**–Colocação de mesa, cadeira, churrasqueira e qualquer outro obstáculo, fora dos locais devidamente delimitados pelo Poder Público, comprometendo a saída de segurança ou prejudicando o fluxo dos transeuntes;

**II**–No local do evento e em ruas adjacentes, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, permitido apenas uso de copos descartáveis ou recipientes plásticos;

**III**–A partir das 18:00 horas, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do interior do local do evento;

**§1º** Nos termos da Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, o descumprimento do disposto nos incisos I e II poderá resultar em:

- a) Aplicação de multa e remoção do obstáculo ou apreensão do recipiente de vidro;
- b) Se comerciante ou prestador de serviços, poderá ainda ter cassado o Alvará de Funcionamento com a interdição do estabelecimento.

**§2º** O descumprimento do disposto no inciso III sujeitará o condutor a penalidade de multa por infração de trânsito grave, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme previsto no art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DAS BARRACAS**

**Art. 3º** A montagem e instalação das barracas autorizadas para funcionar no local do evento somente poderá ser executada do dia **13 a 19 de junho de 2026**, conforme os seguintes horários:

- I** – sábado, das 14:00h às 22:00h;
- II** – de segunda-feira a sexta-feira, das 19:00h às 22:00h;
- III** – domingo, das 8:00h às 22:00h.

**§1º** Cada barraca deverá dispor de ponto destinado ao descarte adequado de lixo, em recipiente próprio e de acesso facilitado aos frequentadores, de modo a preservar a limpeza do local do evento.

**§2º** É obrigatória a presença, em cada barraca, de extintor de incêndio devidamente carregado e dentro do prazo de validade, materiais de cobertura e estrutura com propriedade antichamas, vedada a utilização de materiais inflamáveis na composição das instalações.

### **CAPÍTULO IV ZONA AZUL**

**Art. 4º** A cobrança de tarifa de estacionamento público rotativo, denominada ZONA AZUL torna-se facultativa durante o período compreendido entre **08 a 29 de junho de 2026**, no local do evento e nas vias e logradouros públicos adjacentes.

### **CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

**Art. 5º** Durante o período referido no art. 1º, fica permitido o funcionamento estendido até às 02:00h do dia seguinte, dos estabelecimentos de comércio tipo bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados.

## **CAPÍTULO VI ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O interessado em Alvará de Licença e Funcionamento para exercer atividade no evento deverá firmar declaração de ciência e responsabilidade integral aos termos deste Decreto junto ao Setor de Fiscalização de Tributos.

## **CAPÍTULO VII VIGILÂNCIA SANITÁRIA E HIGIENE PESSOAL**

**Art. 7º** Concernente à vigilância sanitária e higiene pessoal, além das Normas de Instalação das Barracas entregue individualmente para cada atividade, fica determinado aos trabalhadores que produzirem ou comercializarem gêneros alimentícios:

- I** – Recomendada a utilização de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, e toucas, salvo atividade específica com previsão de obrigatoriedade do uso;
- II** – Segregar as funções de manipulador alimentos e de recebimento de valores, salvo assepsia prévia das mãos com água e sabão;
- III** – Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e consumidores.

## **CAPÍTULO VIII PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Art. 8º** Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, constitui crime punido com detenção, o ato de: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, art. 243).

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A fiscalização e a aplicação das sanções descritas neste Decreto ficam atribuídas aos agentes públicos que exerçam atividades de fiscalização de posturas, de trânsito, guardas civis municipais e policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada.

**Art. 10** Os comerciantes e prestadores de serviço que se estabelecerem no local do evento deverão manter uma cópia integral deste Decreto em local visível e de fácil acesso à população e à fiscalização.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de junho de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

